Reunião	:	Ordinária **Nº**: 013/2017
Decisão	:	055/17-CEAG/PE
Item da Pauta	:	3.1
Referência	:	Definição de ART do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER
Interessado	:	Câmara Especializada de Agronomia - CEAG.

EMENTA: Análise e apreciação da definição de ART do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, nos assentamentos Rurais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 02 de agosto de 2017, apreciando a deliberação da CEAG, que trata da definição de ART do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART; Considerando que os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural nos Assentamentos Rurais são serviços ligados à área de agronomia; Considerando que para atender as chamadas e editais para realização de serviços de assistência técnica e extensão rural nos assentamentos rurais, é necessária a apresentação de um projeto, descrevendo entre outros, os serviços a serem executados, os planos de trabalhos e os orçamentos, bem como o perfil e a quantidade de profissionais que executarão essas ações/atividades; e, Considerando que a elaboração desse projeto é uma atribuição do profissional do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU**. **1.** A apresentação de projeto para atender as chamadas e editais para realização de serviços de assistência técnica e extensão rural nos assentamentos rurais deve ser acompanhada da ART do(s) autor(es) do referido projeto. **2.** Sendo o projeto aprovado e/ou selecionado, deverá ser emitida uma ART de execução, assinada pelo Responsável Técnico que acompanhará o contrato. **3.** Todos os profissionais do Sistema Confea/Crea que executarem ações/atividades no referido projeto, deverão registrar ART de Cargo e Função e/ou Serviços, que deverão estar vinculadas à ART do Contrato, devendo especificar, no caso de ARTs de Serviços: número de famílias, assentamento(s) e município(s), tudo de acordo com o mencionado no Edital/Contrato. **4.** Qualquer obra e/ou serviço a ser executado que não esteja explicitado no Contrato e de ocorrência nas áreas cobertas por esse contrato, que seja de atribuição dos profissionais do Sistema Confea/Crea, deverá ser emitida nova ART específica para tal. **Coordenou** a sessão o **Engenheiro Agrônomo Edilberto Oliveira de Carvalho Barros. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Eng. de Pesca André da Silva Melo**,** Eng. Agr. Burguivol Alves de Souza**,** Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos, Eng. Florestal Emanuel e Eng. Florestal Everson Batista dos Santos. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2017.

Eng. Agr. Edilberto Oliveira de C. Barros
Coordenador da CEAG